

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 56/92/M

de 9 de Março

Tendo sido adjudicada ao construtor civil Ao Ieong Fu a empreitada «Nova Ala do Actual Quartel dos Bombeiros», cujos trabalhos se prolongam por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o construtor civil Ao Ieong Fu da empreitada «Nova Ala do Actual Quartel dos Bombeiros», pelo montante de

\$ 16 163 080,40 (dezasseis milhões, cento e sessenta e três mil, oitenta patacas e quarenta avos), com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 10 236 617,40
1993	\$ 5 926 463,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, acção 2.030.02.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 240/91/M, de 31 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 29 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 57/92/M

de 9 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, para o ano económico de 1992, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, com a nova redacção introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1992, o orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1992, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente, sendo as receitas calculadas em MOP 81 800 000,00 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 3 de Março de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

**Orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau
para o ano económico de 1992**

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO
	RECEITAS CORRENTES	
03-00-00-00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	
03-01-00-00	TAXAS	
03-01-01-00	Licenciamento Administrativo	12.000,00
03-02-00-00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	
03-02-01-00	Multas Diversas	8.000,00